



**Via Rápida Empresa - VRE**  
**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e  
Inovação



Prefeitura do Município de Santa  
Bárbara d'Oeste

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão. Para confirmar sua validade consulte o site: <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>

<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:</b>			
<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>DATA DE VALIDADE</b>
SPM2031043305	21/09/2020	10/10/2017	21/09/2021

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
AMEV - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA	07.600.797/0001-07
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	
Associação Privada	
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>	
RUA DO AMOR, 685	
JARDIM VISTA ALEGRE, Santa Bárbara d'Oeste - SP CEP: 13458580	
<b>ÁREA DO ESTABELECIMENTO</b>	620.18
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b>	620.18
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS</b>	
9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
8511200 - Educação infantil - creche	
8512100 - Educação infantil - pré-escola	

<b>ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS</b>
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 17/09/2020

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 15.06124.12.74.0039

**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

- » Atividade permitida no local indicado desde que seja garantida a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 2.402/1999 (Código de Obras), observadas as Normas Técnicas vigentes. Não atendida essa obrigação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local indicado desde que disponha de número mínimo de sanitários que se altera conforme a atividade econômica e a capacidade de lotação do estabelecimento nos termos do artigo 158 e 159 da Lei nº 2.402/1999.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.
- » No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.
- » Atividade permitida no local indicado e inicialmente autorizado seu funcionamento das 7h00 às 17h30 (sete às dezessete horas e trinta minutos) de segunda à sexta e das 7h00 às 12h00 (sete às doze horas) aos sábados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 103/2010.
- » Atividade permitida no local indicado desde que seja garantida a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 2.402/1999 (Código de Obras), observadas as Normas Técnicas vigentes. Não atendida essa obrigação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local indicado desde que disponha de número mínimo de sanitários que se altera conforme a atividade econômica e a capacidade de lotação do estabelecimento nos termos do artigo 158 e 159 da Lei nº 2.402/1999.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.
- » No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.
- » Atividade permitida no local indicado e inicialmente autorizado seu funcionamento das 7h00 às 17h30 (sete às dezessete horas e trinta minutos) de segunda à sexta e das 7h00 às 12h00 (sete às doze horas) aos sábados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 103/2010.
- » Atividade permitida no local indicado desde que seja garantida a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 2.402/1999 (Código de Obras), observadas as Normas Técnicas vigentes. Não atendida essa obrigação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local indicado desde que disponha de número mínimo de sanitários que se altera conforme a atividade econômica e a capacidade de lotação do estabelecimento nos termos do artigo 158 e 159 da Lei nº 2.402/1999.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.
- » No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

- » Atividade permitida no local indicado e inicialmente autorizado seu funcionamento das 7h00 às 17h30 (sete às dezessete horas e trinta minutos) de segunda à sexta e das 7h00 às 12h00 (sete às doze horas) aos sábados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 103/2010.
- » Atividade permitida no local indicado desde que as instalações disponha de adequações físicas, no que tange aos serviços de educação, nos termos dos artigos 352 a 365 da Lei nº 2.402/1999, tais como: a) salas para portadores de deficiência física, quando superiores a 200 (duzentos) alunos; b) áreas de recreação; c) desníveis que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos; d) área das salas com no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por aluno; e) um bebedouro para cada 150 (cento e cinquenta) alunos; f) área de embarque e desembarque para os casos de creches, berçários e pré-escolas; g) largura mínima nos corredores; h) rampas e escadas com acessibilidade; i) vestiários; j) ambientes destinados a manipulação de alimentos; k) local apropriado para guarda de lixo e l) sanitários que possuam altura compatível com a faixa etária dos alunos.
- » Atividade permitida no local indicado desde que devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar a Certidão de Conclusão de Obra ou o Habite-se, nos termos do artigo 29 da Lei nº 2402/1999. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.
- » No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.
- » Atividade permitida no local indicado desde que as instalações disponha de adequações físicas, no que tange aos serviços de educação, nos termos dos artigos 352 a 365 da Lei nº 2.402/1999, tais como: a) salas para portadores de deficiência física, quando superiores a 200 (duzentos) alunos; b) áreas de recreação; c) desníveis que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos; d) área das salas com no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por aluno; e) um bebedouro para cada 150 (cento e cinquenta) alunos; f) área de embarque e desembarque para os casos de creches, berçários e pré-escolas; g) largura mínima nos corredores; h) rampas e escadas com acessibilidade; i) vestiários; j) ambientes destinados a manipulação de alimentos; k) local apropriado para guarda de lixo e l) sanitários que possuam altura compatível com a faixa etária dos alunos.
- » Atividade permitida no local indicado desde que devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar a Certidão de Conclusão de Obra ou o Habite-se, nos termos do artigo 29 da Lei nº 2402/1999. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.
- » No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.

**LICENCIAMENTO INTEGRADO**

<b>Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária</b>			
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>CNAE</b>
29/09/2020	354580301-851-000626-1-8	08/10/2021	8511-2/00

<b>Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros</b>		
<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>
10/10/2017	CLCB 0000290878	10/10/2022

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB**

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	21/09/2020	INEXISTENTE

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Atividades exercidas no local:
- » 8511-2/00-001 - Creche; serviço de
- » 8511-2/00-002 - Creches assistenciais
- » 8511-2/00-003 - Educação infantil - creche
- » 8512-1/00-002 - Educação infantil - pré-escola
- » 8512-1/00-011 - Escola maternal
- » 9430-8/00-004 - Associação, ong, de defesa dos direitos humanos
- » 9493-6/00-002 - Associação cultural
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
21/09/2020		8511-2/00 8512-1/00 9430-8/00 9493-6/00 9499-5/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

**Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste****VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
21/09/2020		9430-8/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO ISENTO</b>	<b>CNAE</b>
21/09/2020		9493-6/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO ISENTO</b>	<b>CNAE</b>
21/09/2020		9499-5/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO ISENTO</b>	<b>CNAE</b>
21/09/2020		8512-1/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

**PREFEITURA**

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>
21/09/2020	SPM2031043305	21/09/2021